



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.212, DE 15 DE JULHO DE 2022

Institui o pagamento de "jeton de presença" aos membros da comissão de avaliação e fiscalização - CAF saúde e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão – CAF, da Secretaria de Saúde, em caráter indenizatório.

§1º O valor do "Jeton de Presença" será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião, limitada a duas reuniões ordinárias por semana.

§2º Os pagamentos ocorrerão mensalmente, através da verificação efetiva da participação mensal de cada membro nas reuniões, com desconto das faltas ocorridas.

§3º Sobre o valor mensal não haverá incidência previdenciária, cabendo as demais incidências legais.

§4º As reuniões da CAF, que deverão ser devidamente registradas em ata, ocorrerão fora do período de expediente, ressalvadas as atividades de fiscalização e diligências "in loco", bem como respostas aos órgãos de controle internos e externos.

§5º Os valores definidos no caput serão reajustados anualmente, conforme índice de reajuste do INPC ou outro que o substitua.

§6º O Jeton de presença será concedido apenas a servidores efetivos.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O “Jeton de Presença” ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros da respectiva Comissão – CAF, especialmente pela relevância de interesse público na função de zelar pelos recursos do Município.

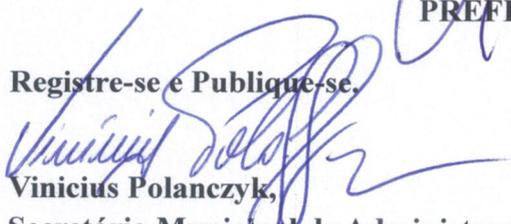
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 09: Secretaria da Saúde Unidade: 005 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 8030 – Unidade Básica de Saúde Elemento: 33390360000000000000 – Outros serviços terceiros pessoa física.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de julho de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Vinicius Polanczyk,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Gabinete do Prefeito Municipal
Rua da Liberdade, 100 - Guaíba - RS
CEP: 91200-000
Fone: (51) 3634-1100
E-mail: gabinete@camaraguaiba.rs.gov.br

PLE 032/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019427 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E1D20DAB2A4F57204290BEDEF81D446

